



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1337/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“Altera o Art. 4º e seu § 1º da Lei Municipal 1095/13, e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparada pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal 1095/93, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo será composto por membros de órgãos e entidades representando o município e a sociedade civil, totalizando 13 membros, sendo 05 do Poder Público e 08 da Sociedade Civil Organizada, tendo a seguinte formatação:

**Pelo Poder Público Municipal:**

- I – Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Um Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III – Um Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV – Um Representante da Secretaria de Transito e Serviços Públicos;
- V – Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores;


**Pela Sociedade Civil:**

- I – Um representante da Associação Comercial/CDL Clube de Diretores Lojistas;
- II – Um representante da ABIH – Associação Brasileira da Indústria Hoteleira;
- III – Um representante da ABAV Associação Brasileira de Agências de Viagens/AGTUR Associação dos Guias de Turismo;
- IV – Um representante do SINDHESUL;
- V – Um representante da Associação Trabalho Integrado por Turismo e Desenvolvimento – Atitude Arraial d’Ajuda;
- VI – Um representante da SAT Sociedade Amigos de Trancoso;
- VII – Um representante SEBRAE/SENAC
- VIII – Um representante do PSC&VB – Porto Seguro Convention & Visitors Bureau.

**Parágrafo Único:** Exclui o Parágrafo § 1º, do Art. 4º - Poderão participar do Conselho que trata a presente Lei, mediante a aprovação deste, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais que vierem a ser criados no Município, desde que os mesmos sejam significativos para o desenvolvimento do turismo em Porto Seguro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA  
Porto Seguro, 19 de dezembro de 2016.

  
Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal

